



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



PROJETO DE LEI

AUTORIA:

Vereador Maviael Xavier Leite

EMENTA:

Cria as diretrizes sobre a realização de exames oftalmológicos e doação de óculos, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º. Cria as diretrizes sobre a realização de exames oftalmológicos e doação de óculos aos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental, cuja família se encontre em situação de risco, classificada como baixa renda ou cadastrada no Bolsa Família.

§ 1º. A realização de exames oftalmológicos e a doação de óculos serão desenvolvidas em conjunto, pelas secretarias de Educação e de Saúde do Município.

§ 2º. Para a execução do Projeto o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações.

Art. 2º. A coordenação e gestão serão realizadas por representantes da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e das Entidades Conveniadas.

Art. 3º. Os alunos, nos quais forem detectados problemas de visão, serão



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de Toritama-PE

Casa Legislativa João Manoel da Silva

O FUTURO ESTÁ AQUI



encaminhados para avaliação oftalmológica, de profissional concursado ou contratado, para atendimentos na Rede de Saúde Municipal.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para a família, aos alunos que necessitarem do uso de lentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único. Não havendo a suplementação, o Poder Executivo regulamentará esta Lei, para ser executada no Exercício Financeiro seguinte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 15 de maio de 2023.



PARLAMENTAR